



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.766, DE 2003

(Do Sr. Milton Monti)

Proíbe o envio de mensagens de texto em celulares sem prévia autorização do usuário e dá outras providências:

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL 757/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o envio de mensagens de texto em todos os telefones celulares, provenientes das concessionárias do serviço de telefonia móvel sem a prévia autorização do usuário.

Art. 2º No caso de descumprimento desta lei, a concessionária estará obrigada a pagar multa de R\$ 150,00 por mensagem enviada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Com o presente projeto, pretendemos acabar com a remessa de mensagens indesejadas aos celulares dos usuários do serviço móvel de telefonia.

Muitas vezes, essa prática tem gerado indignação às pessoas que dependem de seus celulares e que não tem onde recorrer para reclamar tal procedimento.

Nossa proposta, visa proibir essas ações, além de prever multa em benefício do usuário no caso do descumprimento desta lei.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das sessões em 11 de dezembro de 2003

Deputado MILTON MONTI

FIM DO DOCUMENTO
